

Justiça Militar atuarão no cível, podendo instaurar procedimento administrativo, inquérito civil e propor ação civil pública e medidas cautelares, inclusive ação de improbidade.

Subseção VI

Das Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri

Art. 11. As Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri compõem-se de três cargos de Promotor de Justiça, com atribuições nos processos de competência das Varas do Tribunal do Júri da Capital, inclusive naqueles oriundos das Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, após o trânsito em julgado da sentença de pronúncia, sendo: (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

I - o 1º Promotor de Justiça, com atuação perante a 1ª Vara do Tribunal do Júri; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

II - o 2º Promotor de Justiça, com atuação perante a 2ª Vara do Tribunal do Júri; e (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

III - o 3º Promotor de Justiça, com atuação perante a 3ª Vara do Tribunal do Júri. (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

IV - REVOGADO (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026).

Subseção VII

Das Promotorias de Justiça de Entorpecentes

Art. 12. As Promotorias de Justiça de Entorpecentes compõem-se de dois cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições:

I - no combate ao tráfico de drogas; (Redação dada pela Resolução nº 004/2025-CPJ, de 4 de setembro de 2025)

II - nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais relativos à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de droga e crimes correlatos; (Redação dada pela Resolução nº 004/2025-CPJ, de 4 de setembro de 2025)

III - nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais relativos ao controle externo concentrado da atividade policial relacionados à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e crimes correlatos, na forma prevista na Resolução nº 011/2011-CPJ, de 11 de agosto de 2011; e (Acrescido pela Resolução nº 004/2025-CPJ, de 4 de setembro de 2025)

IV - nos crimes de tráfico ilícito de drogas que envolvam organizações criminosas será assegurado ao Promotor de Justiça de Entorpecentes o apoio técnico e operacional do GAECO, em todas as fases da persecução criminal, mediante solicitação formal ou concordância expressa do Promotor Natural. (Acrescido pela Resolução nº 004/2025-CPJ, de 4 de setembro de 2025)

§ 1º As audiências de instrução e julgamento dos delitos de entorpecentes nas Varas Criminais do Juízo Singular serão da responsabilidade dos Promotores de Justiça de Entorpecentes e, na impossibilidade destes, dos membros com atuação perante as respectivas Varas. (Acrescido pela Resolução nº 004/2025-CPJ, de 4 de setembro de 2025)

§ 2º Nos crimes de tráfico ilícito de drogas que envolvam organizações criminosas será assegurado ao Promotor de Justiça de Entorpecentes o apoio técnico e operacional do GAECO, em todas as fases da persecução criminal, mediante solicitação formal ou concordância expressa do Promotor Natural. (Acrescido pela Resolução nº 004/2025-CPJ, de 4 de setembro de 2025)

§ 3º Aplica-se aos Promotores de Justiça de Entorpecentes, no que couber, o disposto nos § 3º do art. 9º desta Resolução. (Acrescido pela Resolução nº 004/2025-CPJ, de 4 de setembro de 2025)

Parágrafo único. As audiências de instrução e julgamento dos delitos de entorpecentes nas Varas Criminais do Juízo Singular serão da responsabilidade dos Promotores de Justiça com atuação perante as respectivas Varas. (Redação dada pela Resolução nº 012/2015-CPJ, de 3 de setembro de 2015).

Seção II

Das Promotorias Cíveis

Subseção I

Das Promotorias de Justiça de Família

Art. 13. As Promotorias de Justiça de Família compõem-se de nove cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições judiciais e extrajudiciais nos processos e procedimentos de direito de família em que haja interesses a serem protegidos pelo Ministério Público e atuação: (NR) (Redação dada pela Resolução nº 005/2021-CPJ, de 5 de agosto de 2021)

I - o 1º Promotor de Justiça, nos processos da 7ª Vara de Família da Capital; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 005/2021-CPJ, de 5 de agosto de 2021)

II - o 2º Promotor de Justiça, nos processos da 1ª Vara de Família da Capital; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 005/2021-CPJ, de 5 de agosto de 2021)

III - o 4º Promotor de Justiça, nos processos da 2ª Vara de Família da Capital; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 005/2021-CPJ, de 5 de agosto de 2021)

IV - o 5º Promotor de Justiça, nos processos da 5ª Vara de Família da Capital; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 005/2021-CPJ, de 5 de agosto de 2021)

V - o 6º Promotor de Justiça, nos processos da 3ª Vara de Família da Capital; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 005/2021-CPJ, de 5 de agosto de 2021)

VI - o 8º Promotor de Justiça, nos processos da 6ª Vara de Família da Capital; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 005/2021-CPJ, de 5 de agosto de 2021)

VII - o 9º Promotor de Justiça, nos processos da 4ª Vara de Família da Capital; e (NR) (Redação dada pela Resolução nº 005/2021-CPJ, de 5 de agosto de 2021)

VIII - o 3º e 7º Promotor de Justiça: (NR) (Redação dada pela Resolução nº 005/2021-CPJ, de 5 de agosto de 2021)

a) na investigação de paternidade, nos casos de que trata a Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, e nos alimentos gravídicos; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 005/2021-CPJ, de 5 de agosto de 2021)

b) na garantia do direito fundamental à filiação; e (NR) (Redação dada pela Resolução nº 005/2021-CPJ, de 5 de agosto de 2021).

c) nos processos relativos a cartas precatórias, de competência da 14ª Vara Cível da Capital. (NR) (Redação dada pela Resolução nº 005/2021-CPJ, de 5 de agosto de 2021).

Subseção II

Das Promotorias de Justiça de Órfãos, Interditos e Incapazes

Art. 14. As Promotorias de Justiça de Órfãos, Interditos e Incapazes compõem-se de três cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais relativos a órfãos, interditos e incapazes, e atuação perante as seguintes Varas Cíveis:

I - o 1º Promotor de Justiça, nos processos da 1ª Vara Cível da Capital;

II - o 2º Promotor de Justiça, nos processos da 2ª Vara Cível da Capital; e

III - o 3º Promotor de Justiça, nos processos da 3ª Vara Cível da Capital.

Subseção III

Das Promotorias de Justiça de Registros Públicos, Resíduos e Casamentos

Art. 15. As Promotorias de Justiça de Registros Públicos, Resíduos e Casamentos compõem-se de dois cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições, por distribuição, nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais relativos a registros públicos, resíduos e casamentos, em que seja obrigatória a manifestação do Ministério Público.

Parágrafo único. Cabe, ainda, às Promotorias de Justiça de Registros Públicos, Resíduos e Casamentos a atuação judicial nos processos relativos à autorização para cremação de cadáveres, nas hipóteses disciplinadas no art. 77 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e remoção de tecidos, órgãos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, exigida no art. 9º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997. (Incluído pela Resolução nº 007/2015-CPJ, de 7 de maio de 2015)

Subseção IV

Da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial (NR)

(Redação dada pela Resolução nº 006/2016-CPJ, de 30 de junho de 2016)

Art. 16. A Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial compõe-se de dois cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições comuns nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais, inclusive criminais: (NR) (Redação dada pela Resolução nº 006/2016-CPJ, de 30 de junho de 2016)

I - relacionados às Fundações Privadas e Associações de Interesse Social, podendo atuar de forma autônoma ou em conjunto com os demais Promotores de Justiça de Terceira, Segunda e Primeira Entrância; e (NR) (Redação dada pela Resolução nº 006/2016-CPJ, de 30 de junho de 2016)

II - relativos à falência e recuperação judicial e extrajudicial, em tramitação nas Varas da Capital.

Parágrafo único. No exercício das respectivas atribuições, os Promotores de Justiça poderão instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, e propor ação penal, ação civil pública e medidas cautelares, inclusive ação de improbidade. (NR) (Redação dada pela Resolução nº 006/2016-CPJ, de 30 de junho de 2016)

Seção III

Das Promotorias de Justiça de Ações Constitucionais e Fazenda Pública

Art. 17. As Promotorias de Justiça de Ações Constitucionais e Fazenda Pública compõem-se de cinco cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições, por distribuição:

I - nos mandados de segurança, ação popular, mandado de injunção, "habeas-data", e nas ações cíveis, inclusive cautelares, intentadas pela Fazenda Pública, ou contra ela, quando exigida a intervenção do Ministério Público;

II - nos processos em tramitação na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Vara de Fazenda da Capital, ressalvados os feitos propostos pelas Promotorias de Justiça Cível e de Defesa Comunitária de Icoaraci; e (NR) (Redação dada pela Resolução nº 006/2016-CPJ, de 30 de junho de 2016)

III - nos processos em tramitação perante o Juizado Especial da Fazenda Pública, a atribuição para atuar será distribuída igualmente, por sorteio, entre os 5 (cinco) cargos que compõem as Promotorias de Justiça de Ações Constitucionais e Fazenda Pública, sem prejuízo de suas demais atribuições. (Acrescido pela Resolução nº 001/2026-CPJ, de 5 de março de 2026)

Seção IV

Das Promotorias de Justiça de Defesa Comunitária, da Cidadania, dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos

Subseção I

Das Promotorias de Justiça do Consumidor

Art. 18. As Promotorias de Justiça do Consumidor compõem-se de três cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem as seguintes atribuições:

I - nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais relativos às relações de consumo e às infrações penais previstas no Código do Consumidor e na legislação correlata; e

II - por distribuição, nos processos envolvendo crimes contra o consumidor, de competência da Vara de Crimes Contra o Consumidor e a Ordem Tributária.

Subseção II

Das Promotorias de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho

Art. 19. As Promotorias de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho compõem-se de quatro cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais, cabendo: (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

I - ao 1º, 2º e 3º Promotores de Justiça, a atuação nos feitos relativos aos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos assegurados na legislação especial referentes às pessoas com deficiência e às pessoas idosas, bem como aos acidentes de trabalho e às infrações penais contra a segurança e a saúde do trabalhador; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

II - ao 4º Promotor de Justiça, a atuação especializada na tutela integral da saúde mental e psiquiátrica das pessoas amparadas pela Lei nº 10.216, de 6